



TC 012.358/2002-6

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 87);

que os processos de cobrança executiva decorrente deste acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 88) e processos de CBEX em apenso;

em relação às multas aplicadas, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que a documentação constante nos processos de CBEX 033.790/2013-2, 033.791/2013-9 e 033.793/2013-1, já apensados aos presentes autos, contém as informações necessárias para que se promovam os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin – Lei 10.522/2002), **em relação às multas aplicadas**;

que o Tribunal já expediu quitação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.464/2011-TCU-2ª Câmara, conforme ACÓRDÃO Nº 341/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 97);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado,

deve ser promovido o **encerramento** do presente processo, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU.

SECEX-TO, em 14 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor